

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei
Nº 314, de 17.03.74

ANO XVIII - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) 18 de JUNHO de 2020 pág. 01-02

DECRETO nº 1.336, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

Institui o Plano Municipal de Enfrentamento dos Efeitos da Pandemia COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso IV, no que se combina com o art. 73, inciso I, alínea a, da Lei Orgânica para o Município de Sumé, e de acordo com a Lei Complementar nº 7, de 10 de dezembro de 2000 (CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO), e suas alterações,

DECRETA:

Disposições preliminares

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Enfrentamento dos Efeitos da Pandemia COVID-19, resultado de estudos e sugestões formuladas pelos Secretários Municipais da Administração, de Obras e Serviços Urbanos, do Desenvolvimento da Agropecuária e do Meio Ambiente e da Saúde, que atuaram junto a órgãos e entidades governo do Estado da Paraíba, e bem assim com atenção às contribuições fornecidas pela sociedade civil e pelo setor produtivo.

§ 1º O objetivo primordial do Plano é implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19, obedecendo os parâmetros gerais direcionados aos gestores municipais, em suas decisões, sobre o funcionamento das atividades econômicas no território do Município de Sumé, obedecendo as diretrizes do governo do Estado da Paraíba no ato normativo tratado no § 2º, deste artigo.

§ 2º Para efeitos de cumprimento do disposto neste artigo o Município de Sumé atuará em permanente sinergia com o governo do Estado da Paraíba, especialmente em relação à aplicação do Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES ESPECIAIS Seção Única Prescrições Diversas

Art. 2º As condições epidemiológicas e estruturais no Município de Sumé serão analisadas, pelos órgãos competentes da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Sumé, cumulativamente, em intervalos regulares de 15 (quinze) dias, tendo como parâmetros de aferição a taxa de obediência ao isolamento (TOIS), a taxa de progressão de casos novos (PCN), a taxa de letalidade (TLO) e a taxa de ocupação hospitalar (TOH).

Art. 3º As condições epidemiológicas e estruturais citadas no Art. 2º, deste Decreto, determinarão a classificação do Município em quatro estágios, denominados por bandeiras nas cores vermelha, laranja, amarela e verde.

§ 1º O resultado da análise, com a indicação do Município na sua respectiva bandeira, é o que for disponibilizado quinzenalmente para a população pelo governo do Estado da Paraíba.

§ 2º Cada bandeira de classificação corresponde a diferentes graus de restrição de serviços e atividades.

§ 3º Em nenhuma hipótese as restrições a serem adotadas poderão prejudicar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e das seguintes atividades essenciais:

I - estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;

II - clínicas e hospitais veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;

III - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;

IV - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;

V - produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde e à higiene;

VI - feiras livres, desde que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria de Obras e Serviços

Urbanos e pela legislação municipal que regular a matéria, vedado o funcionamento de restaurantes e praças de alimentação, o consumo de produtos no local e a disponibilização de mesas e cadeiras aos frequentadores;

VII - agências bancárias e casas lotéricas;

VIII - cemitérios e serviços funerários;

IX - atividades de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de

refrigeração e climatização;

X - oficinas mecânicas, borracharias, serralherias e lava jatos;

XI - as lojas de autopeças, motopeças, produtos agro-pecuários e insumos de informática que poderão funcionar exclusivamente por meio de (delivery), inclusive por aplicativos, e como pontos de retirada de mercadorias (drive thru);

XII - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XIII - atividades destinadas à manutenção e conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;

XIV - os serviços de assistência técnica e manutenção, vedada, em qualquer hipótese, a aglomeração de pessoas;

XV - ópticas e estabelecimentos que comercializem produtos médicos/hospitalares, que poderão funcionar, exclusivamente, por meio de entrega em domicílio (delivery), inclusive por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias (drive thru), vedando-se a aglomeração de pessoas;

XVI - empresas prestadoras de serviços de mão de obra terceirizada.

Art. 4º As atividades a seguir descritas poderão funcionar em qualquer bandeira, observados os protocolos de funcionamento específicos de cada setor, o uso obrigatório de máscaras - e as seguintes condições:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social;

II - shoppings centers, exclusivamente para entrega de mercadorias (delivery), inclusive por aplicativos, e como pontos de retirada de mercadorias (drive thru), vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências;

III - as lojas e estabelecimentos comerciais, exclusivamente para entrega de mercadorias (delivery), inclusive por aplicativos, e como pontos de retirada de mercadorias (drive thru), vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências;

IV - as missas, cultos e demais cerimônias religiosas poderão ser realizadas on-line, bem como por meio de sistema de drive-in, e nas sedes das igrejas e templos, neste caso com ocupação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade e observando todas as normas de distanciamento social;

V - hotéis, pousadas e similares, exclusivamente para atendimentos relacionados à pandemia do novo coronavírus e ao turismo de negócios;

VI - estabelecimentos que trabalham com locação de veículos;

VII - os treinamentos de atletas profissionais, observando todas as normas de distanciamento social;

Parágrafo Único. O funcionamento das demais atividades observará o regramento próprio, conforme a classificação fornecida pelas bandeiras respectivas.

Art. 5º A Secretaria da Saúde manterá monitoramento da evolução da pandemia da COVID-19 no Município de Sumé, em especial dos efeitos da suspensão gradual de restrições de serviços e atividades nas condições estruturais e epidemiológicas, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS Seção I Disposições Gerais

Art. 6º Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico no Município.

Art. 7º Ficam suspensas as aulas presenciais nas Unidades Municipais de Ensino do Sistema Municipal de Ensino até ulterior deliberação.

Art. 8º Todas as outras atividades relativas ao comércio em geral, bares, restaurantes e similares, seguirão o disposto no Decreto nº 40.304, de 2020, do governo do Estado da Paraíba.

Seção II Disposições Transitórias

Art. 9º Os equipamentos públicos de cultura e esporte, pertencentes ao Município de Sumé, permanecerão fechados até ulterior deliberação.

Art. 10. Cada secretaria ficará responsável pela definição das atividades remotas (home office) e regimes de escalas.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica aos servidores das Secretarias de Saúde, Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria do Desenvolvimento da Agropecuária e do Meio ambiente, que ficam sujeitos à jornada de trabalho estabelecida pela chefia imediata.

Art. 11. A feira-livre da cidade de Sumé será reaberta no dia 22 de junho de 2020, ficando suspensa as feiras de gado e a de troca.

CAPÍTULO III
CLÁUSULA REVOGATÓRIA

Art. 12. Ficam revogados os seguintes decretos:

- I - 1.312, de 21 de março de 2020;
- I - 1.317, de 6 de abril de 2020;
- III - 1.319, de 20 de abril de 2020;
- IV - 1.320, de 28 de abril de 2020;
- V - 1.324, de 4 de maio de 2020;
- VI - 1.325, de 4 de maio de 2020;
- VII - 1.326, de 12 de maio de 2020;
- VIII - 1.329, de 19 de maio de 2020;
- IX - 1.331, de 28 de maio de 2020.

CAPÍTULO IV
CLÁUSULA DE PUBLICIDADE

Art. 13. Este Decreto é de aplicação imediata e entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Sumé, em 17 de junho de 2020; 69º da Emancipação Política do Município.

EDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
PREFEITO DO MUNICÍPIO
Bonilson Timóteo Mendonça de Lima
Secretário da Administração
Josinaldo da Silva Viana
Secretário de Obras e Serviços Urbanos
Alessandra Regina de Melo Sousa
Secretária da Saúde

PORTARIA Nº 6.143/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso IV, Art. 73, inciso II, alínea "a" da lei Orgânica do município, Art. 6º, 12º, § 1º e 19º, inciso I da Lei Complementar nº 24 de 27 de novembro de 2013,

RESOLVE

NOMEAR ABRAHÃO LINCOLN MENDONÇA RAPHAEL para o cargo de Chefe da Divisão de Ações para a Pecuária e a Pesca, Símbolo DAI 1, lotado na Secretaria de Desenvolvimento da Agropecuária e do Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Sumé, Estado da Paraíba.

Gabinete do Prefeito de Sumé, Paraíba em 01 de Junho de 2020

EDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
Prefeito

PORTARIA Nº 6.143A/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela LC 24/2013,

RESOLVE

CONCEDER GAE de 73,9% (setenta e três vírgula nove por cento) sobre o vencimento de ABRAHÃO LINCOLN MENDONÇA RAPHAEL ocupante do cargo de Chefe da Divisão de Ações para a Pecuária e a Pesca, Símbolo DAI 1, lotado na Secretaria de Desenvolvimento da Agropecuária e do Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Sumé, Estado da Paraíba.

Gabinete do Prefeito de Sumé, Paraíba em 01 de Junho de 2020

EDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
Prefeito

PORTARIA Nº 6.144/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso IV, Art. 73, inciso II, alínea "a" da lei Orgânica do município, Art. 6º, 12º, § 1º e 19º, inciso I da Lei Complementar nº 24 de 27 de novembro de 2013,

RESOLVE

NOMEAR ANILDO ANÍZIO DA SILVA para o cargo de Chefe do 5º Setor de Limpeza Urbana, Símbolo DAI 4, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Sumé, Estado da Paraíba.

Gabinete do Prefeito de Sumé, Paraíba em 01 de Junho de 2020

EDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
Prefeito

PORTARIA Nº 6.145/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso IV, Art. 73, inciso II, alínea "a" da lei Orgânica do município, Art. 6º, 12º, § 1º e 19º, inciso I da Lei Complementar nº 24 de 27 de novembro de 2013,

RESOLVE

NOMEAR MEYRE RUTE ARAÚJO DE SOUZA, do cargo de Diretora do Departamento de Proteção Social Básica, Símbolo DAS-1, lotada na Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Sumé, Estado da Paraíba.

Gabinete do Prefeito de Sumé, Paraíba em 08 de Junho de 2020

EDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
Prefeito

PORTARIA Nº 6.145A/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela LC 24/2013,

RESOLVE

CONCEDER GAE de 19,06% (dezenove vírgula zero seis por cento) sobre o vencimento de MEYRE RUTE ARAÚJO DE SOUZA, ocupante do cargo de Diretora do Departamento de Proteção Social Básica, Símbolo DAS-1, lotada na Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Sumé, Estado da Paraíba.

Gabinete do Prefeito de Sumé, Paraíba em 08 de Junho de 2020

EDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
Prefeito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 02/2020
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 06/2020

A Comissão Organizadora de Realização, Fiscalização e Acompanhamento, nomeada através da Portaria nº 6.126/2020, do Processo Seletivo Simplificado nº 06/2020, torna público o presente edital de convocação nº 02/2020 para contratação por tempo determinado, de excepcional interesse público de MÉDICO PSF, MÉDICO PLANTONISTA, MÉDICO PSIQUIATRA E TERAPEUTA OCUPACIONAL. Os convocados devem comparecer à Secretaria de Administração/Setor de Recursos Humanos, localizada na Avenida Primeiro de Abril, nº 379, nesta cidade, em até 48 (quarenta e oito) horas da data de publicação deste edital, ou seja, até as 18h00 do dia 18/06/2020, para assinatura de contrato.

CARGO: MÉDICO PSF				
ORDEM	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	N.F	SITUAÇÃO
2º	09/2020	FILLIPE DE FARIAS LEITE NÓBREGA	2,0	CLASSIFICADO
CARGO: MÉDICO PSIQUIATRA				
2º	06/2020	THIAGO GUEDES DE ANDRADE	2,66	CLASSIFICADO

BONILSON TIMÓTEO MENDONÇA DE LIMA
Secretário de Administração

CHECK LIST - DOCUMENTOS EXIGIDOS/CÓPIAS SIMPLES

1. CERTIDÃO NASCIMENTO OU CASAMENTO
2. CERTIDÃO INSCRIÇÃO PIS/PASEP (Caso ainda não possua, o RH irá, no ato da posse, fornecer formulário preenchido com seus dados, para solicitação junto ao Banco do Brasil) - NÃO SERVE NIS;
3. DOCUMENTO COMPROBATORIO DE REGULARIZAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR (Sexo masculino)
4. COMPROVAÇÃO DE ESCOLARIDADE EXIGIDA
5. DECLARAÇÃO EXPRESSA DE ACUMULAÇÃO, OU NÃO, DE CARGO OU APOSENTADORIA. CASO POSSUA (Comprovar a denominação do cargo, a carga horária e o ente publico de lotação). FEITO NO ATO DO CONTRATO
6. TÍTULO DE ELEITOR COM COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL
7. COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOA FÍSICA - CPF
8. RG
9. CERTIDÃO DOS FOROS CRIMINAIS (Federal e Estadual), COMPROVANDO NÃO RESPONDER A AÇÃO PENAL EM QUALQUER INSTANCIA JUDICIAL;
10. CARTEIRA DE TRABALHO - CTPS
11. CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS SE TIVER
12. UMA FOTOS 3X4 RECENTES
13. CPF DO PAI OU MÃE (se vivos)
14. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
15. NUMEROS TELEFÔNICOS PARA CONTATO
16. LAUDO DE APTIDÃO FÍSICA (Fornecido por Clínico Geral)

IPAMS

PORTARIA nº 204-PRESI

Sumé (PB), 3 de junho de 2020.

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Sumé - IPAMS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 10, inciso II, e 30, inciso II, da Lei Municip-pal nº 1.277, de 12 de novembro de 2018, resolve:

I - a Portaria nº 187-PRESI, de 2 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"PORTARIA nº 187-PRESI

A Diretora-Presidente do IPAMS - Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Sumé, de acordo com o art. 16 da Orientação Normativa MPS/SPS nº 02, de 31 de março de 2009, e ainda tendo em vista o que consta do Processo 252/2019-IPAMS,

C O N C E D E

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Tempo de Contribuição à servidora TÂNIA DE FÁTIMA LEITE, Professor do Ensino Fundamental I, símbolo MAG.401.4.4., do Quadro Permanente do Magistério Público Municipal - Poder Executivo - matrícula 224, lotada na Secretaria da Educação, com fundamento no art. 6º, incisos I; II; III e IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, em combinação com o § 5º do art. 40 da Constituição Federal, com paridade salarial e fazendo jus a proventos integrais, a contar de 1º de maio de 2019.

RITA DARK DA SILVA AQUINO
Diretora-Presidente do IPAMS "



BOLETIM OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB
AV. 1º DE ABRIL, 379 - CENTRO - CEP: 58.540-000
TELEFONE: (083) 3333 - 2274
e-mail: pmsume@hotmail.com
http://www.sumepb.gov.br
EDIÇÃO: Andrea Duarte DR1: 22/2006-98
DIAGRAMAÇÃO: Júnior Moura
TIRAGEM ILIMITADA
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA